

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 2/2020 - PRO-PRP/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRP N°02/2020

Estabelece orientações para a realização de bancas à distância e outros procedimentos operacionais nas atividades da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFSP.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, por meio da Diretoria de Pós-graduação, e considerando a Portaria nº. 1.200 de 23 de março de 2020, estabelece orientações para a realização de bancas à distância e outros procedimentos operacionais nas atividades da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFSP. As orientações gerais para interrupção das atividades presenciais e substituição por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e Instrução Normativa – PRP nº 01/2018 (que disciplina o EAD no âmbito da pós-graduação), Resolução IFSP nº 158/2014 e Resolução IFSP nº 64/2017.

Seção I – Da realização de bancas à distância

Art. 1º. Fica autorizada a realização de banca examinadora de programa de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, mediada por meios eletrônicos de conferência com a participação de examinadores à distância, considerando os demais critérios previstos na Resolução IFSP nº 158/2014 e Resolução IFSP nº 64/2017.

§ 1º. A adoção da banca examinadora à distância deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*.

§ 2º. A banca examinadora à distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet e deve tratar de uma das situações:

- exame de qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
- defesa de dissertação de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmico;
- trabalho de conclusão de curso pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional, ou
- defesa de trabalhos finais de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º. Cada examinador à distância, pertencente a banca examinadora, deverá emitir um parecer consubstanciado, assinado em formato eletrônico, a ser encaminhado para o endereço de e-mail do presidente da banca até a data da defesa ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, o presidente da banca deverá lavrar e assinar a ata de defesa, tendo como base o local de funcionamento do programa, juntando para fins de comprovação de participação dos demais membros os pareceres assinados e enviados eletronicamente.

§ 5º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação do trabalho a seguinte observação: “Banca à distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 2º. A realização da banca à distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, poderá ser

realizada da seguinte forma:

- sistemas de webconferência;
- videoconferência;
- plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- suportes eletrônicos equivalentes.

Art. 3º. O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 4º. Quanto a realização da banca examinadora à distância, a sessão de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição devem ser públicas. Em casos excepcionais, de limitação técnica e operacional, o acesso poderá ser limitado aos membros da banca.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo. Nessa etapa, cada examinador tecerá suas considerações e informará seu parecer ao presidente da banca, para que conste em ata.

§ 3º. Compete ao presidente da banca garantir a usabilidade do sistema adotado antes da realização da sessão pública.

Seção II – Da integralização dos cursos

Art. 5º. Fica prorrogado por 180 dias, após o fim da suspensão do calendário, o prazo de integralização dos cursos de *lato sensu*.

Art. 6º. Fica prorrogado, pelo prazo estabelecido pela agência reguladora, o prazo de integralização dos programas de *stricto sensu*.

Art. 7º. Os cursos *lato sensu*, à critério do Colegiado do Programa, poderão realizar modificações nos Regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso quanto à modalidade, formas de apresentação e critérios de aprovação.

Seção III – Dos Processos Seletivos

Art. 8º. Ficam mantidos os Processos Seletivos, à critério do Colegiado dos Programas *stricto sensu* ou *lato sensu*, desde que os procedimentos sejam totalmente eletrônicos e sem atividades presenciais.

Parágrafo único – Permanecem inalterados os procedimentos adotados pela Diretoria de Pós-graduação para os trâmites dos Editais e demais documentos relacionados a essa atividade.

Art. 9º. Fica à critério do Colegiado dos Programas *stricto sensu* ou *lato sensu* a solicitação de cancelamento de Editais de Processos Seletivos em andamento.

§ 1º. O cancelamento deverá ser solicitado ao Reitor, por meio da Diretoria de Pós-graduação, que cuidará do trâmite.

§ 2º. O cancelamento deverá ser comunicado à todos os inscritos no Processo Seletivo quando houver.

Seção IV – Das disposições gerais

Art. 10º. Ficam suspensas as instruções exaradas pela Instrução Normativa PRP nº 01/2020 aos Programas de *lato sensu* enquanto vigorar a Portaria IFSP nº 1200/2020 ou mediante deliberação superior em contrário.

Art. 11º. Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado da Pós-graduação, junto a Diretoria de Pós-graduação (DPG) quando for o caso, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do IFSP.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Eder José da Costa Sacconi
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- em exercício -

Orlando Leonardo Berenguel
Diretor de Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eder Jose da Costa Sacconi, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 27/03/2020 15:35:10.
- **Orlando Leonardo Berenguel, DIRETOR - CD3 - DPG-PRP**, em 27/03/2020 15:39:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 54071

Código de Autenticação: e0b60c3acb

